



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/11/2025 16:43:05,420 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 1939/2023

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 1.939-D DE 2023

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

k) às despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do transtorno do espectro autista.

.....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/11/2025 16:43:05.420 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 1939/2023

RDF n.1

§ 5º No caso das despesas com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo, previstas na alínea k do inciso II do caput deste artigo, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário."(NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária apresentados após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no seu art. 3º;

II - pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no seu art. 3º, quanto à alínea k do inciso II do caput e o § 5º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado MARANGONI  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253994714200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



\* C D 2 5 3 9 9 4 7 1 4 2 0 0 \*